



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2024/00122

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de anestésico local injetável de cloridrato de articaína, cimento de ionômero de vidro restaurador, vaselina sólida em pomada e máscara PFF2 hospitalar em 3 painéis. O primeiro item foi adicionado ao arsenal da Odontologia por sentirmos necessidade em alguns procedimentos clínicos de um anestésico adequado à técnica infiltrativa em mandíbula, o segundo não teve proposta dentro das especificações na última licitação, e é um item muito usado nos procedimentos restauradores, o terceiro item foi introduzido para atender à necessidade específica de uma odontóloga que não estava sendo devidamente protegida por inadequação das máscaras adquiridas em licitação ao formato de seu rosto, ficando exposta à contaminação durante os procedimentos e o quarto item não está disponível nas atas vigentes e é utilizado em conjunto com o cimento de ionômero de vidro, não podendo faltar.

1.2. Devido à atual ausência em estoque dos itens objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária maior agilidade na aquisição dos itens, indispensáveis para a execução de procedimentos odontológicos nos atendimentos a magistrados e servidores do TRF2.

1.3. Considerando o baixo custo destes materiais, e a urgência da aquisição, por se tratarem de itens essenciais ao atendimento odontológico sem estoque, sugerimos utilizar a modalidade de compra direta por dispensa de licitação, o que atenderá de forma mais eficaz e com a rapidez necessária para reposição de seus estoques.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Corte, identificada pelo **ID 12** da programação orçamentária.

2.2. A contratação não está vinculada a objetivo estratégico e a macrodesafio.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS:

3.1.1. Os materiais da proposta devem atender às especificações técnicas do edital.

3.1.2. Os materiais fornecidos deverão ter validade de 02 (dois) anos contados da data de entrega, salvo caso de medicamentos/produtos cuja validade é padronizada em tempo inferior a esse. Em ambos os casos, na data de entrega deverão estar no mínimo com 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202400122A

3.1.3. Os materiais entregues devem estar lacrados com embalagens em perfeito estado de conservação.

3.1.4. A empresa deverá arcar com os custos de entrega do material e custos de trocas de material que não atenda às condições acima exigidas.

3.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.2.1. O fabricante deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.2.2. O fabricante deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE.

3.2.3. O fabricante deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.4. A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo de cada item foi estimado para suprir a Odontologia por um ano, prevendo uma margem de 3 meses a mais para caso haja algum atraso na próxima contratação.

4.2. Calculou-se:

4.2.1. Item 1 - Anestésico local injetável de Cloridrato de Articaina - por não ser o anestésico de primeira escolha, será utilizado apenas quando houver necessidade de técnica infiltrativa em mandíbula. Portanto, uma caixa supre a necessidade anual e mais três meses.

4.2.2. Item 2 - Cimento de ionômero de vidro restaurador - calculamos que 4 unidades suprem 15 meses de atendimento, uma vez que nosso consumo tem sido um vidro a cada 4 meses.

4.3.3. Item 3 - Máscara PFF2 em três painéis - A cirurgiã-dentista utiliza uma máscara por dia, uma vez que este modelo não pode ser dobrado e reaproveitado sem que a parte externa toque a parte interna da máscara. Cálculo: 5 máscaras por semana x 4 semanas (1 mês) x 12 meses = 240. Esse quantitativo já prevê uma folga porque considera que a dentista trabalhe todos os dias do ano.

4.3.4. Item 4 - Vaselina sólida em pomada - calculamos que 2 unidades suprem 15 meses uma vez que nosso consumo tem sido uma bisnaga a cada 9 meses. Como adquirimos uma vaselina na EOF-2022/329.02, colocamos uma unidade para não faltar.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



5.1. Item 1 - Anestésico local injetável de Cloridrato de Articaina - O anestésico local Articaina é vendido em tubetes de vidro ou de plástico. Optou-se pelo anestésico em tubetes de vidro devido à maior estabilidade e validade, bem como qualidade superior do produto oferecido desta forma, uma vez que favorece a visualização da aspiração de sangue no interior do tubete, o êmbolo desliza melhor no tubete de vidro, gerando maior conforto ao paciente, e o tubete de plástico precisa de conservante (parabeno), que é alergênico e nocivo à saúde. Por essas razões, optou-se pelo tubete de vidro.

5.2. Item 2 - Cimento de ionômero de vidro restaurador - fizemos a restrição à marca Maxxion porque por experiência clínica com a marca, observamos que o rendimento do produto é bem inferior às demais marcas e que o tempo de presa dele é bem superior, acarretando atraso no tempo clínico.

5.3. Item 3 - As máscaras PFF2 possuem 3 modelos (bico de pato, concha e em 3 painéis). A escolha pela máscara em 3 painéis deve-se ao fato de apenas esse modelo oferecer boa vedação no rosto de uma das odontólogas, que tem o rosto pequeno e fino. As máscaras que venceram as licitações até então não promovem a vedação necessária para a proteção contra vírus e bactérias.

5.4. Item 4 - Vaselina em pomada - A vaselina é vendida em potes ou bisnagas. Optou-se pela vaselina em pomada por ser mais higiênica e econômica que a vaselina apresentada em potes.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado para essa contratação foi calculado pela média de 3 preços, sendo eles: cotação da Dental Borges, cotação da Dental Odontopaz e pesquisa de preços no site da Dental Cremer. Os valores encontram-se no TRF2-INC-2024/00405-A.

6.2. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Corte, identificada pelo **ID 12** da programação orçamentária.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. O anestésico local injetável de cloridrato de articaina foi adicionado ao arsenal da Odontologia por sentirmos necessidade em alguns procedimentos clínicos de um anestésico adequado à técnica infiltrativa em mandíbula, o cimento de ionômero de vidro restaurador não teve proposta dentro das especificações na última licitação, e é um item muito usado nos procedimentos restauradores, a máscara PFF2 hospitalar em 3 painéis foi introduzida para atender à necessidade específica de uma odontóloga que não estava sendo devidamente protegida por inadequação das máscaras adquiridas em licitação ao formato de seu rosto, ficando exposta à contaminação durante os procedimentos e a vaselina sólida não está disponível nas atas vigentes, e é usada junto com o cimento de ionômero de vidro, não podendo faltar.

7.2. Com relação ao item 1, o anestésico Articaina em tubete de vidro tem maior estabilidade e validade do que o tubete de plástico, por isso foi assim especificado.

7.3. Com relação ao item 2, cimento de ionômero de vidro, a ressalva de não aceitação da marca Maxxion se justifica pela experiência clínica da equipe de odontologia do TRF2, que verificou que essa marca rende muito pouco, acarretando em gasto muito



maior de material, e demora muito a tomar presa, prejudicando também o andamento clínico."

7.4. Com relação ao item 3, optou-se pela máscara em 3 painéis por ser o modelo que promove vedação completa no rosto de uma de nossas odontólogas.

7.5. Com relação ao item 4, optou-se pela vaselina em pomada por ser mais higiênica e econômica que a vaselina apresentada em potes.

7.6. A quantidade orçada é a suficiente para suprir um ano desses materiais, por possuírem validade longa, portanto, será possível atender ao exercício 2024 com esta compra única, o que será garantido com a exigência de validade de: "no mínimo, 02 (dois) anos contados da data de entrega, salvo caso de medicamentos/produtos cuja validade seja padronizada em tempo inferior a esse; em ambos os casos, na data de entrega deverão estar no mínimo com 80% (oitenta por cento) do prazo de validade".

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação não deve ser parcelada para garantir a aquisição de todos os itens, porque os três primeiros itens têm baixo custo, e podem ficar desertos caso sejam licitados separadamente, como já ocorreu em licitações para aquisição de material odontológico anteriores, como na TRF2-EOF-2021/00197 e TRF2-EOF-2019/00368, por exemplo.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se adquirir os materiais necessários à manutenção do atendimento odontológico a Magistrados e servidores de forma a possibilitar a execução de restaurações profundas, anestesia adequada em casos de dificuldade técnica e manutenção da biossegurança adequada, obtendo estes itens no menor preço, atendendo às especificações que garantem a qualidade do item.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não são necessárias providências, uma vez que já é costumeira a aquisição de materiais odontológicos, que não demandam nenhum aparato especial.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A Divisão de Saúde tem um contrato de prestação de serviços especializados em pesagem, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de materiais adequados para acondicionamento de cada tipo de resíduo (TRF2-EOF-2020/00153), para permitir o descarte correto sem causar impactos ambientais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



13.1. Após estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

KARLA GONÇALVES CUPERTINO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

- assinado eletronicamente -

TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO
Supervisor(a)
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

